

E-mail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br

PROJETO DE LEI №_____/2017

Autor do Projeto: Mesa Diretora

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 3.052, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017, QUE DISCIPLINA A CONCESSÃO DE ABONO NATALINO AOS SERVIDORES ATIVOS (EFETIVOS E COMISSIONADOS) DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM.

O **Prefeito Municipal de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º, da Lei nº 3.052, de 29 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2°.

a) A importância de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) em pecúnia, concedida até o dia 22 de dezembro do corrente ano;" (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "João Batista Ferreira de Souza", 15 de dezembro de 2017.

Fábio dos Santos Pereira Presidente

Waldemir Pereira Gama Vice-Presidente

Mariel Delfino Amaro Secretário



E-mail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Submetemos para deliberação deste Poder Legislativo, o aludido Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração de um dispositivo da Lei 3.052/2017 que disciplina a concessão de Abono Natalino aos servidores ativos (efetivos e comissionados) da Câmara Municipal de Itapemirim.

Tal alteração se torna oportuna pois, após nova análise realizada pelo setor Contábil/Financeiro, através de uma minuciosa revisão, constatou-se que o aludido montante do Abono a ser concedido, caberia dentro do Orçamento do Exercício corrente.

Lembramos ainda que a importância de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) equipararia ao mesmo valor aprovado nessa Casa para os servidores pertencentes ao quadro do Executivo Municipal, prevalecendo assim a equidade entre os valorosos servidores desta Municipalidade nos dois poderes.

Assim sendo, solicitamos o apoio dos nobres Edis para votarem favoravelmente esta propositura, a qual é apresentada pela sua relevância.

Itapemirim-ES, 15 de dezembro de 2017.

Fábio dos Santos Pereira Presidente

Waldemir Pereira Gama Vice-Presidente Mariel Delfino Amaro Secretário



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

LEI 3.052, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISCIPLINA A CONCESSÃO DE ABONO NATALINO AOS SERVIDORES ATIVOS (EFETIVOS E COMISSIONADOS) DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

- **Art. 1.** Fica concedido Abono Natalino aos servidores públicos ativos (efetivos e comissionados) da Câmara Municipal de Itapemirim, na forma desta Lei.
 - Art. 2. O Abono Natalino será pago da seguinte forma:
- a) A importância de R\$ 1.000,00 (mil reais) em pecúnia, concedida até o dia 22 de dezembro do corrente ano;
 - **Art. 3.** O Abono autorizado por esta Lei:
 - I não tem natureza salarial;
 - II não constitui base de incidência de contribuição previdenciária.
- **Art. 4.** A concessão do Abono Natalino, regulamentado por esta Lei, será pago à proporção de 1/12 (um doze avos) do valor fixado no Art. 2°, por mês trabalhado, considerando-se um mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias efetivamente trabalhados.
- § 1. Fará jus ao Abono natalino a que se refere o "caput" do artigo, e nas condições ali previstas, o servidor que se encontrar no efetivo exercício da função, na data de sua concessão.
- § 2. O servidor que totalizar o período igual ou superior a 07 (sete) meses completos de exercício de suas atividades, fará jus ao valor integral do Abono Natalino previsto nesta Lei.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

- § 3. Nos casos de acumulação legal de cargos, o servidor terá direito apenas a 01 (um) único valor do Abono Natalino.
- **Art. 5.** Todas as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento da Câmara Municipal de Itapemirim, que serão suplementadas se for necessário.
 - Art. 6. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim – ES, 29 de novembro de 2017.

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim

Rua Adiles André, s/nº
Bairro Serra Mar
Itapemirim-ES
CEP: 29.330-000
Fone/Fax: (28) 3529-5108
E-mail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br

Itapemirim(ES), 14 de Dezembro de 2017

Relatório de Impacto Financeiro para Concessão de Abono Natalino

De acordo com levantamento feito pelo setor Contábil desta Câmara, informo conforme solicitado e para os fins que se fizerem necessários que de acordo com planiliha em anexo, para possível Concessão de Abono Natalino, que a Câmara estará de acordo com todos os parâmetros legais que envolvem os Limites de Gastos no *Elemento de Despesa 31901100000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil*, onde estão incluídos todos os gastos com Pessoal (folhas de pagamentos, excluído os gastos com encargos e pensões), conforme Art. 29A §1° da Constituição Federal "A Câmara não gastará mais de setenta por cento de sua Receita com folhas de pagamento, incluindo os gastos com os Subsídios dos Vereadores" sendo assim, estamos cumprindo com essas regulamentações.

Atenciosamente,

Gelson Pereira da Silva

Gerente Contábil da C.M.I.

E-mail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br

IMPACTO FINANCEIRO(70% DO REPASSE DA CÂMARA) BASE LEGAL - ART. 29A -§ 1º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA DESPESAS COM PESSOAL 31901100000-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL

ORÇAMENTO ANUAL	R\$	7.780.971,60	
LIMITE DE GASTO PARA ORÇAMENTO ANUAL	R\$	5.446.680,12	70,0%

VALOR ORÇADO PARA 2017 – (PESSOAL)	R\$	5.400.000,00	69,40%
REPASSE MENSAL	R\$	648.414,30	
Duodécimo Anual	R\$	7.780.971,60	100%

Detalhamento_Folha Pgto	Jan	Janeiro a dezembro		
Subsídios	R\$	1.072.500,00		
Vencimentos Efetivos	R\$	1.549.505,48		
Comissionados	R\$	2.545.913,65		
Abono	R\$	133.071,00		

TOTAL R\$ 5.300.990,13

R\$ Total Anual 5.300.990,13 68,12%

E-mail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Ref.: Projeto de Lei - ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 3.052/2017, QUE DISCIPLINA A CONCESSÃO DE ABONO NATALINO AOS SERVIDORES ATIVOS (EFETIVOS E COMISSIONADOS) DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM.

Declaro, na qualidade de ordenador de despesas desta Câmara Municipal de Itapemirim, e após análise e apresentação pelo setor Contábil, do relatório de impacto financeiro, que a despesa com a possível alteração de gastos com pessoal, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2.971/2016), bem como compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA 2014/2017 (Lei nº 2.755/2014) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017 (Lei nº 2.951/2016), nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Atenciosamente.

Itapemirim-ES, 12 de dezembro de 2017.

Fábio dos Santos Pereir

Vereador-Presidente

Biênio 2017/2018